



ATA da 338ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/06/2016

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima trigésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Reinaldo de Almeida, Coordenador de Administração e Finanças, representante da Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ); Márcio Leite d' Assunção, representante da Diretoria Socioambiental (DISAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/002.13866/15 – Olfar S.A. – Alimento e Energia.** Requerimento: Licença de Instalação para implantação de uma fábrica de biocombustível (B100), tendo como matéria prima óleos vegetais e gorduras animais, com retificação do metanol e purificação da glicerina, no município de Porto Real. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). **2. E-07/002.9804/15 – Victória Mineração e Transportes Ltda..** Requerimento: Licença Prévia para extração de areia em cava molhada, para uso direto na construção civil, DNPM 890.937/12, no município de São Gonçalo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe do Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **3.**

E-07/002.3094/14 – Cooperativa Mista de Trabalhos Hermon. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração mineral de saibro, para emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM nº 890.692/13, no município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações do Chefe do SEAEX, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **4. E-07/512.158/10 – Patience Empreendimentos Imobiliários Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN016507) para implantação de estrutura hoteleira do tipo resort, composto de 19 vilas, 24 bangalôs, SPA, praia clube, setor principal e setor de serviços, com supressão de vegetação em estágio médio de regeneração em área de 2,85 hectares, no município de Mangaratiba. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da Chefe do Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SELID/GELANI/DILAM). **5. E-07/002.3253/13 – Light Serviços de Eletricidade S.A..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN024075) para prorrogação do prazo de validade por mais 1 ano. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Chefe do SELID. **6. E-07/002.6962/14 – Águas de Niterói S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN000671) para Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Icaraí, vazão máxima de 1,378m³/s, com recebimento de chorume proveniente do aterro do Morro do Céu e lançamento de seus efluentes em emissário submarino, no município de Niterói. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Saneamento (SESAN/GELSAR/DILAM). **7. E-07/002.13104/15 – Helicentro Guaratiba Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para implantação de um futuro heliponto, em Guaratiba, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM). **8. E-07/506.356/09 – Cibrazil Minerações Ltda. – EPP.** Requerimento: Licença Prévia transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, conforme o processo do DNPM 890.416/09, na Reta dos 500, lote 588, no município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações do Chefe do SEAEX, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **9. E-07/002.18097/13 – Natália Fernandes de Souza Romão.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), de benfeitorias (muro e projeto de residência unifamiliar de dois pavimentos) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem nome, na Rua A, Lote 18-A, Quadra F, Parque JK, no município de Vassouras. Decisão: Conforme considerações do Gerente de

Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Autorização Ambiental e determinou a remoção do muro construído em FMP. **10. E-07/002.4946/15 – V.R.P. de Carvalho da Silva.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (atividade de camping e cabines de banheiros) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Sem Nome, localizado na Praia Grande das Palmas, s/n°, Ilha Grande, no município de Angra dos Reis. Decisão: Autorização Ambiental aprovada, conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 247/2015/SEFAM, que esclareceu que, à luz da Lei 12.651/2012, alterada pela Lei 12.727/2012, nos seus Artigos 3º e 8º, que norteia as permissões de intervenção em APP, há justificativa para concessão do uso de área de APP, se considerada como intervenção de baixo impacto ambiental, conforme alínea “k”, inciso X do Art. 3º. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego sem nome ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **11. E-07/201.953/05 – Resíduos de Friburgo Comércio Ltda.** Requerimento: Intervenção de edificações (escritório, galpão, rampa, pátio, área de lazer, depósito, banheiro e muro) em Faixa Non Aedificandi (FNA) do Córrego Fundo, afluente do Rio da Bengala, no município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, e tendo em vista o Parecer Técnico PT/SEFAM 221/2013 que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, há ocupação consolidada a montante e a jusante do trecho do corpo hídrico e impermeabilização da APP; e (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos manifestamente excessivos para a coletividade; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA de edificações (escritório, galpão, rampa, pátio, área de lazer, depósito, banheiro e muro) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público. **12. E-07/002.9904/14 – Transauto Transportes Especializados de Automóveis S.A..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação

Permanente (APP) de benfeitorias existentes e projetadas (implantação de calçamento e guarita/portaria) atingidas pela Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de Porto Real. Decisão: Autorização Ambiental aprovada, conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico n° 007/2016/SEFAM, que esclareceu que, à luz da Lei 12.651/2012, alterada pela Lei 12.727/2012, nos seus Artigos 3° e 8°, que norteia as permissões de intervenção em APP, há justificativa para concessão do uso de área de APP, para o calçamento, desde que utilizado material permeável, se considerado como intervenção de baixo impacto ambiental, conforme alínea “k”, inciso X do Art. 3°. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado em área do Refúgio da Vida Silvestre da Lagoa da Turfeira, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **13. E-07/002.16136/14 - Hefesto Consultoria e Projetos Ltda..** Requerimento: Revogação da Autorização Ambiental (AA IN30039) devido à alteração do projeto e emissão de nova Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações projetadas (parte dos blocos 1 e 2, depósito de roupas, manutenção, refeitório, guarderia, banheiro/vestiário feminino, lava-pés, jardins, parquinho, guarita, calçadão de acesso (em área permeável), área de circulação, rampa de acesso P.N.E (Portadores de Necessidades Especiais), banheiro, medidor, meio-fio projetado, mureta, gradil, área impermeabilizada apresentada como “vai ao meio fio” e vagas de estacionamento - 1, 2, 3, 4, 5, 40, 41, 42, 43, 54 e 55) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Laguna de Piratininga, no município de Niterói. Decisão: Autorização Ambiental aprovada e revogação da AA IN30039, conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico n° 048/2016/SEFAM, que esclareceu que o terreno se encontra em área urbana consolidada e depois de via pública pavimentada. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Laguna de Piratininga ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. A Autorização Ambiental (AA IN30039) deverá ser revogada. **14. E-07/506.060/09 – Posto Meriti 1 Ltda..** Requerimento: Intervenção de benfeitorias (oficina mecânica, escritório, três banheiros, depósito de ferramentas, local de troca de óleo, casa de máquinas, vestiário, reservatório de óleo queimado, loja,

estacionamento, além de parte do pátio, da cobertura das bombas de combustíveis e das bombas de combustíveis) na Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do Córrego Sem Nome, no município de São João de Meriti. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, e tendo em vista o Parecer Técnico PT/SEFAM 257/2013 que esclareceu que: (i) trata-se de área antropizada; (ii) o local tem características de área urbana consolidada; (iii) não há vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, há ocupação consolidada a montante e a jusante do trecho do corpo hídrico e impermeabilização da APP; e (iv) não é viável a recuperação da área como um todo devido aos custos manifestamente excessivos para a coletividade; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA de edificações (oficina mecânica, escritório, três banheiros, depósito de ferramentas, local de troca de óleo, casa de máquinas, vestiário, reservatório de óleo queimado, loja, estacionamento, além de parte do pátio, da cobertura das bombas de combustíveis e das bombas de combustíveis) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público. **15. E-07/504.336/11 - Auto Posto Casaca Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (prédio do posto, cobertura das bombas e via de acesso, atingidos parcialmente e área de lavagem e casa de máquina, atingidos totalmente pela FMP) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem nome, no Parque Santa Eugênia, no município de Guapimirim. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 125/2016/SEFAM, o Conselho Diretor: (i) autorizou a intervenção em APP do prédio do posto, da cobertura das bombas e da via de acesso; (ii) não autorizou a intervenção em APP da área de lavagem e da casa de máquina, determinando sua remoção; (iii) decidiu pela continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego sem nome ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **16. E-07/202.964/04 - Hotéis Othon S.A. – Lavanderia Central.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (parte dos galpões existentes no interior da propriedade) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio do Pico, no município de

Magé. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, e tendo em vista o Parecer Técnico n° 167/2016/SEFAM que esclareceu que a área se encontra antropizada, com a presença de ocupação nas margens do curso d'água, tanto a montante quanto a jusante do trecho em questão e que a propriedade se encontra separada do Rio do Pico por uma via pública pavimentada; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações (parte dos galpões existentes no interior da propriedade) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio do Pico ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **17. E-07/002.152021/14 – Tarcisio Gonçalves Pessoa.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de benfeitorias (casa, muro e muro de contenção) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio dos Macacos, município de Paracambi. Decisão: Autorização Ambiental aprovada, conforme considerações do Gerente da GELIRH e sua manifestação nos autos do processo administrativo, que esclareceu que: (i) todo o trecho do rio dos Macacos estudado sofre com o estrangulamento das seções; (ii) nenhuma das seções comporta a vazão para um TR de 50 anos, que é a vazão utilizada de referência pelo INEA para a definição das cotas de arrasamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio dos Macacos ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **18. E-07/201.578/06 – Companhia Ultragaz S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN000780) para recebimento, armazenamento em 07 vasos de 250m³ cada, envase em cilindros de 13, 20 e 45 kg (P-13, P-20 e P-45) e distribuição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), no município de Duque de Caxias. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental Tecnológico (GELRAM/DILAM). **19. E-07/510.595/11 – Eco Boat Marketing e Operações Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN019245) para correção da Averbação (AVB 002991), passando de: “*Fica prorrogado o prazo de validade da Licença de Operação n°. IN019245 e AVB002086 por mais 10 anos*” para: “*fica*

prorrogado o prazo de validade da Licença de Operação n°. IN019245 e AVB002086 por mais 16 meses". Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAM. **20. E-07/201.581/01 – Estaleiro Mauá S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE012874) para reparação de embarcações/afins, montagem de módulos e estruturas metálicas de grande porte e terminal portuário, englobando dique seco e cais 2, no município de Niterói. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM). **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente, presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Id. f. 2148115-6

REINALDO DE ALMEIDA
Representante da Diretoria de
Administração e Finanças - Id. f. 2145791-3

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

FATIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0

MÁRCIO LEITE D' ASSUNÇÃO,
Representante da Diretoria Socioambiental
Id. f. 2645517-0